



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1941/11
PLL Nº 067/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 172/11 – CCJ

Inclui art. 8º-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre -, e alterações posteriores, dispondo sobre telefones públicos instalados em calçadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 10, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que a matéria objeto de Proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

O feito vem instruído com cópia da Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e do Decreto nº 14.612, de 4 de agosto de 2004.

É o sucinto relatório.

Observamos que não há antijuridicidade na matéria apresentada e que a ela não atrai malferimento à Lei Orgânica e nem à Constituição Federal. Na verdade, tanto a Lei Orgânica, quanto a Constituição Federal são obedecidas nesta proposta.

No que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade da Proposição – concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2011.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

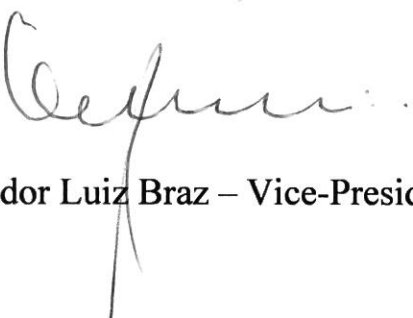
PROC. Nº 1941/11
PLL Nº 067/11
Fl. 2

PARECER Nº 132 /11 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 13-9-11


Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Adeli Sell

Vereador Waldir Canal